

A EDUCAÇÃO JESUÍTA E O ENSINO DO DIREITO NO BRASIL ATÉ A REPÚBLICA VELHA: UMA LEITURA CRÍTICA

Mariane Silva PARODIA¹
Aparecida Rodrigues Silva DUARTE²

Resumo

Este trabalho investiga as marcas da educação jesuíta e do humanismo no ensino do Direito no Brasil até a República Velha. Primeiramente, recuperam-se histórias das primeiras manifestações do Direito no país. No segundo momento, fazem-se considerações sobre a relação entre a arquitetura jesuíta e os primeiros cursos de Direito no Brasil. A seguir, informa-se sobre o horizonte histórico em que surgiu a Ordem Jesuíta e apresenta-se resumidamente sua trajetória. E, por fim, comentam-se os fundamentos filosóficos do método jesuíta de educação, apresentando o *Ratio Studiorum* e buscando marcas da presença dele na história do ensino do Direito no Brasil até a República Velha. Como resultado, verifica-se que tais marcas são um problema metodológico geral da educação superior no país.

Palavras-chave: História da educação jurídica. Jesuítas. *Ratio Studiorum*.

¹ Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Comunicação pela Universidade Paulista (UNIP). Bolsista da CAPES. Mestre em Educação (Univás/MG). Doutora em Direito pela Faculdade Cenecista de Varginha/MG. Especialista em Direito Civil pela Universidade Anhanguera Uniderp. Docente do Curso de Direito (UNILAVRAS). ORCID 0000-0003-4006-4407.

E-mail: marianeparodia@gmail.com

² Doutora em Educação Matemática pela PUC/SP. Mestre em Educação Matemática pela PUC/SP. Docente do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática da Universidade Anhanguera de São Paulo (UNIAN). Integrante do GHEMAT-Brasil. ORCID 0000-0002-8523-1902.

E-mail: aparecida.duarte6@gmail.com

THE JESUITIC EDUCATION AND THE TEACHING OF LAW IN BRAZIL UNTIL THE OLD REPUBLIC: A CRITICAL READING

Mariane Silva PARODIA
Aparecida Rodrigues Silva DUARTE

Abstract

This work investigates the marks of the Jesuit education and the humanism in the Brazilian Law Teaching, until the Old Republic. First, histories of the first manifestations of Law in the country are recovered. In the second moment, considerations are made about the relation between the architecture of the jesuits and the first Law courses in Brazil. Next, it informs about the historical context in which the Jesuit Order arose and briefly presents its trajectory. Finally, it comments on the philosophical fundamentals of the Jesuit teaching method, displayed in the *Ratio Studiorum*, and looks for marks of its presence in the history of Law teaching in Brazil until the Old Republic. The conclusion is that such marks are a general methodological problem of the higher education in the country.

Keywords: History of legal education. Jesuits. *Ratio Studiorum*.

LA EDUCACIÓN JESUITA Y LA ESEÑANZA DEL DERECHO EN BRASIL HASTA LA ANTIGUA REPÚBLICA: UNA LECTURA CRÍTICA

Mariane Silva PARODIA
Aparecida Rodrigues Silva DUARTE

Resumen

Este trabajo investiga las marcas de la educación y el humanismo jesuita en la enseñanza del Derecho en Brasil hasta la Antigua República. Primero, recupera historias de las primeras manifestaciones del Derecho en el país. En el segundo momento, se hacen consideraciones sobre la relación entre la arquitectura jesuita y los primeros cursos de Derecho en Brasil. A continuación, se informa sobre el horizonte histórico en el que aparece la Orden de los Jesuitas y se presenta brevemente su trayectoria. Finalmente, se comentan los fundamentos filosóficos del método educativo jesuita, presentando la *Ratio Studiorum* y buscando huellas de su presencia en la historia de la enseñanza del Derecho en Brasil hasta la Antigua República. Como resultado, se entiende que tales calificaciones son un problema metodológico general para la educación superior en el país.

Palabras clave: Historia de la educación jurídica. Jesuitas. *Ratio Studiorum*.

Introdução

Este trabalho investiga as marcas da educação jesuíta no ensino do Direito no Brasil, até a República Velha. De saída, recuperamos histórias das primeiras manifestações do Direito no país (SILVA, 2000). Observamos que o Brasil foi último país das Américas a implantar cursos superiores e que o funcionamento dos primeiros cursos foi bastante precário. Notamos vestígios da vocação jesuíta do ensino, mesmo quase um século após a extinção da Ordem.

A seguir, investigamos a relação íntima entre a pedagogia, a metodologia, o currículo e a arquitetura jesuíta. Quanto a este ponto, pontuamos a centralidade do púlpito para o ritual pedagógico e seu papel na busca a eloquência perfeita preconizada pelo método preconizado pelos jesuítas. Também buscamos demonstrar como a busca por esta eloquência passa por certo modo de ler e de ouvir sem o qual o referido método é falho (ORSO, 2003).

No terceiro momento, informamos sobre o horizonte histórico em que surge a Ordem Jesuíta. No século XVI, revoluções filosóficas, políticas e tecnológicas abalaram severamente o domínio da Santa Igreja e a autoridade papal. A Reforma Protestante e o Humanismo Renascentista são dois elementos-chave neste processo (TAVAGLIAVINI; GENTIL, 2018).

Na sequência, apresentamos brevemente o surgimento e a trajetória da Ordem Jesuíta. Em poucos anos, a Companhia de Jesus foi alçada de nova ordem com seis integrantes à maior autoridade católica em educação. Trajetória cuja alta responsabilidade política acabou por determinar as características de seu método de ensino (STOODI, 2014).

A respeito do método de ensino, apresentamos considerações sobre seus fundamentos filosóficos. Buscamos explicitar a influência de São Tomás de Aquino. Com suas teses de vocação aristotélica, o “tomismo” foi a Pedra de Roseta da escolástica jesuíta, de modo que o método jesuíta possivelmente foi o maior cavalo de batalha da Igreja Católica contra a Reforma Protestante (STORCK, 2010).

Por fim, apresentamos o *Ratio Studiorum*³, a forma canônica do método de ensino jesuíta. Buscamos marcas de sua presença na história do ensino do Direito no Brasil até a República Velha. Nessa busca, vimos como reformas apenas superficiais e que não diziam respeito ao método de ensino foram responsáveis pela resiliência do jesuitismo no ensino do Direito no Brasil, até a Velha República (CALÓGERAS, 1911).

³ *Ratio atque Institutio Studiorum Societatis Iesu* ou Plano e Organização de Estudos da Companhia de Jesus.

Os primeiros passos do Direito no Brasil

Segundo Silva (2000), a primeira grande manifestação do Direito no Brasil remonta ao registro que transformou o continente recém-descoberto em território dos reinos de Portugal e Espanha: o Tratado das Tordesilhas. Firmado no ano de 1494, o documento estabeleceu a divisão de fronteiras geográficas da nova colônia. Mas não para todos.

De acordo com o filósofo indígena Ailton Krenak, no primeiro episódio do documentário “Guerras do Brasil” (GUERRAS, 2019), nas primeiras décadas após a chegada dos portugueses à costa brasileira, os povos originários, rebatizados genericamente como “índios”, não encararam aqueles excêntricos homens vestidos como invasores ou colonizadores. Ocorre que, em todo o continente, milhares de culturas e etnias conviviam, muitas delas em migração constante, ora guerreando, ora descobrindo umas às outras, ora mesclando-se umas às outras (GUERRAS, 2019).

Os Guarani, por exemplo, viviam em constante peregrinação pelo continente. Movia-os uma cosmovisão milenar, que lhes conferia identidade e destino há cerca de 4.000 anos: a busca pela terra sem males, um lugar que seria o espelho deste mundo, mas livre dos sofrimentos. Atrás de sua utopia, os Guarani se deslocavam pelo litoral do atual Espírito Santo até o Rio Grande do Sul, entravam para o continente em direção ao oeste do Paraná, rumavam para o norte margeando os Andes, onde se relacionavam com os povos andinos, depois retornavam ao litoral Atlântico (GUERRAS, 2019).

Em redor e entre os caminhos da rota guarani, milhares de pequenas e grandes tribos circulavam. Seus caminhos eram muitos, não havia um destino maior para o qual ao menos parte significativa dos povos convergisse. Acredita-se que a exuberância da Mata Atlântica seja um dos resultados deste intenso trânsito milenar de até 40 milhões de pessoas pelo continente, cultivando imensos jardins.

A chegada dos portugueses teria sido apreendida pelos povos originários como outro encontro entre tantas chegadas e partidas. Entendimento que prevaleceu para pelo menos até o final do século XVI. Sem que os indígenas desconfiassem, em 1548, a Coroa Portuguesa editou o Regimento que disciplinou as competências do Governo Geral de Tomé de Souza, iniciando a autoridade imperial e o exercício do Direito no interior da Colônia (SILVA, 2000).

A partir destes dois momentos inaugurais da ordem civilizatória e do Direito no Brasil, centenas de anos se consumiriam até que os primeiros cursos de Direito surgissem no país. Orso (2003), nos chama a atenção para o fato de que 351 anos se passaram entre a primeira tentativa de instituir a educação superior no país, promovida pelo jesuíta Marçal Beliarde, em 1592, e a instituição da

primeira universidade. O papel dos jesuítas em favor da educação e ao mesmo tempo em favor de uma educação com características medievais está no centro do nosso interesse neste artigo.

Silva (2000) propõe uma explicação para essa letargia nacional. Portugal sempre forcejou para não permitir a fundação de escolas superiores em suas colônias ultramarinas. Esforço que não foi sem resultado. Em 1920, quando havia 102 universidades nas Américas, o Brasil não contava com nenhuma. Mesmo a partir de 1822, com a Independência, a situação permaneceu a mesma. De saída, dominaram a agenda nacional preocupações como a proteção ao extenso território e a manutenção da escravidão, base da economia.

Neste cenário, por séculos, os filhos do poder e da aristocracia foram obrigados a se arriscar na travessia do Atlântico para estudar em cidades europeias, como as italianas Bolonha e Roma e as francesas Paris e Montpellier. Aqueles destinados ao Direito migravam majoritariamente para Coimbra e Évora, em Portugal.

Apesar dos riscos da viagem, a formação europeia era - assim como ainda é - tida em alta conta. Razão que torna difícil crer que a aristocracia tivesse querido substituí-la por uma variante colonial. Assim, não foi um consenso ou um projeto nacional o que impulsionou a educação superior no Brasil. Longe disto, foram as necessidades prementes de um Poder Judiciário e de uma Administração Pública infantis que motivaram a abertura de cursos jurídicos no Brasil imperial. “Casuísmo” que entrevemos na vacilação política para a efetivação dos primeiros cursos (SILVA, 2000).

Durante a elaboração da Constituição Imperial, em 1823, o constituinte José Feliciano Fernandes Pinheiro, o Visconde de São Leopoldo, inscreveu na Carta Magna a ordem para a criação da universidade brasileira, após a fundação de pelo menos dois cursos jurídicos no país. Mas a Assembleia Constituinte acabou dissolvida por D. Pedro I e com ela a proposta foi extinta (SILVA, 2000). Dois anos mais tarde, foi criado, a título provisório, um curso de estudos jurídicos no Rio de Janeiro. Mas seu alvará não chegou a ser utilizado. Dele restaram os “Estatutos”, elaborados por Luis José de Carvalho e Melo, o Visconde de Cachoeira, considerados de alta elaboração.

Fernandes Pinheiro, contudo, não desistira de militar pela criação de cursos de Direito no Brasil. Em 1827, ele ocupava o cargo de ministro imperial quando convenceu o Imperador a assinar a Carta de Lei de 11 de Agosto de 1827, que determinou a criação de dois cursos jurídicos, um em São Paulo e o outro em Olinda - mais tarde transferido para a cidade de Recife. Os cursos jurídicos - nome oficial à época - foram instalados em 1828 e adotaram os “Estatutos” de Visconde de Cachoeira, de eminente inspiração jesuíta (SILVA, 2000).

Em São Paulo/SP, a academia instalou-se no Convento de São Francisco, onde funciona desde os 28 de março de 1828, comprometida com a arquitetura e a metodologia jesuíta. Em Olinda, o funcionamento começou no Mosteiro de São Bento, aos 15 de maio de 1828. A partir dali, a escola funcionaria em diversos prédios, em trajetória que também nos instrui a respeito do ensino do Direito. no Brasil (SILVA, 2000).

A arquitetura e os cursos jurídicos brasileiros

Tagliavini e Gentil (2018) analisam a relação entre a arquitetura, o ensino, a metodologia e a epistemologia dos primeiros cursos jurídicos instalados no país. Segundo esses autores, a Faculdade de Direito do Recife, hoje está instalada em majestoso prédio, seu quinto endereço, teve as primeiras aulas ministradas em salas adaptadas do primeiro andar do mosteiro de São Bento da Olinda, sendo assim, o primeiro curso de Direito em funcionamento no estado de Pernambuco, em 1828. Fato que não satisfez aos monges beneditinos, a quem a movimentação de estudantes desagradou. Provisória, a situação durou mais de 20 anos.

Em 1852, o curso se transferiu para o antigo Palácio dos Governadores da Província, atual sede da Prefeitura de Olinda, localizado na mesma rua São Bento, ladeira acima. Rapidamente apelidado de “Academia”, o espaço não seria utilizado por muito tempo. Em 1854, o serviço foi novamente transferido, para um antigo casarão generoso em cômodos, localizado na rua do Hospício. Foi considerado tão inadequado para a educação que acabou apelidado de “O Pardieiro”. Polímatas como Joaquim Nabuco e Rui Barbosa, além de Castro Alves, Tobias Barreto e Silvio Romero, entre outros intelectuais brasileiros, estudaram no “Pardieiro” (TAVAGLIAVINI; GENTIL, 2018).

Em julho de 1882, o curso foi transferido para um antigo Colégio dos Jesuítas, desta vez em Recife. Um colégio situado na antiga Praça Pedro II, hoje Praça Dezesete. Era também uma locação transitória, sem ventilação e acanhada. O curso funcionou ali até o final de 1911, quando, finalmente, ficou pronto o prédio em que a escola está instalada hoje.

Para Tagliavini e Gentil (2018), a peregrinação do curso de Direito de Recife e seu destino final expressam a adesão integral da instituição ao modelo jesuíta da Universidade de Coimbra. Na arquitetura e nos rituais, ambas instituições guardaram muitas semelhanças: a forma de claustro, o suntuoso salão nobre, as salas de aula em modelo escolástico, os figurinos cerimoniais para os exames e formaturas, em tudo elas se assemelhavam.

As igrejas jesuíticas, ao contrário do goticismo dominante [à época], não têm as naves obstruídas por um bosque de colunas, que prejudica a visualização do auditório. O púlpito é a peça essencial [...]. É a igreja comicial. Domina-a [...] a

mística, a palavra. **É o verbo, o *Ratio Studiorum***, é Santo Inácio, S. Francisco Xavier, Anchieta e a Companhia de Jesus **que vão dizer ao mundo a palavra reveladora, que se consubstancia em catequese, apostolado, cultura e espírito.** [...] Em Coimbra, ao se transpor a Porta Férrea, construída em 1634, tempo em que a Faculdade já estava ali instalada definitivamente, tem-se a sensação de deixar um mundo profano e entrar num mundo sagrado. Como noviços no internato, deixa-se o “mundo lá fora” para viver o “mundo aqui dentro”, cheio de símbolos, conceitos, livros, verdades inquestionáveis, imutáveis, eternas. Uma capela, uma torre e um sino marcam as horas que não são mais “Kronos”, são “Kairós”, são de um tempo especial, sempre idêntico, porque é sempre eterno. Seus professores são pontífices, seus ensinamentos são dogmas, suas vestes são sacerdotais, suas cátedras são altares, suas licenças são bulas papais. Alunos são fiéis, são discípulos que seguem os mestres e bebem nas fontes de seus evangelhos e nos sermões da montanha das aulas magnas[...] De tempos em tempos, conferem suas sebtas, para devolver o que aprenderam; nas provas que lhes são aplicadas, para conferir se estão aptos para o reino dos escolhidos das vestes sacerdotais do mundo da justiça (Grifos nossos) (MORAES, 1979, p. 28).

Em Coimbra, depois da ponte, no Pátio das Escolas, a apoteose do saber. Aos pés da “Escada de Minerva” os nobres juriconsultos do Reino peripatetavam. Cambiavam verdades a respeito da Europa e das terras distantes. Dentro da Faculdade de Direito, nas salas ao redor do claustro, voltadas umas para as outras e de costas para o mundo, os alunos escutavam as lições jurídicas proferidas pelos mestres do Direito. Os métodos e bibliografias, devidamente autorizados pelas autoridades eclesiásticas, eram discretamente fiscalizados pelo reitor, que a tudo podia ver e ouvir por janelinhas instaladas para sua espionagem (TAVAGLIAVINI; GENTIL, 2018).

Neste universo de alto garbo, o advento do púlpito é principal na arquitetura. O púlpito funciona como uma moldura espacial para a transcendência de certas palavras. É eloquente que na citação acima Moraes tenha disposto a “palavra” ao lado do “*Radio Studiorum*” (método) como elemento fundador da educação jesuíta. É justamente para que as palavras na catequese e no Direito sejam recebida como “reveladoras” que se investe o púlpito com a mística do centro da arquitetura jesuíta. O púlpito é uma marca espacial, mais que do modo de dizer dos mestres, do modo de ouvir a que os estudantes devem se submeter para que o método - falaremos dele adiante - tenha efeito.

Ao contrário do que se pensa, o púlpito não projeta a figura do mestre, este personagem transitório, antes enaltece o acordo tácito entre mestres e alunos sobre certa forma de assumir a linguagem (TAVAGLIAVINI; GENTIL, 2018). Segundo o filósofo Michel Pêcheux, este acordo é historicamente dominante na relação do catolicismo com os saberes.

Deste a Idade Média a divisão começou no meio dos clérigos, entre *alguns* deles autorizados a ler, falar e escrever em seus nomes (logo, portadores de uma leitura e de uma obra própria) e *o conjunto de todos os outros*, cujos gestos incansavelmente repetidos (de cópia, de transcrição, extração, classificação, indexação, codificação etc.) constituem também uma *leitura*, mas uma leitura impondo ao sujeito-leitor seu apagamento atrás da instituição que o emprega: o grande número de escrivães,

copistas e “contínuos”, particulares e públicos, constituindo-se da Era Clássica até os nossos dias, sobre esta renúncia a toda pretensão de “originalidade”, sobre este apagamento de si na prática silenciosa de uma leitura consagrada ao serviço de uma Igreja, de um rei, de um Estado, ou de uma empresa (Grifos do autor) (PÊCHEUX, 2014, p. 59-60).

É no sentido da delimitação do modo altamente controlado de assumir a linguagem destinado ao “conjunto de todos os outros” que o púlpito consagra quem está adiante dele, e não atrás. A autoridade atrás do púlpito continua a ser reconhecida como tal, distante dele. Mas os alunos diante dele, não. São eles que, no processo de se instruírem pelo método jesuíta nesta ou naquela disciplina, entre elas o Direito, se educam antes no apagamento silencioso de si próprios em favor das instituições e do sancionamento dos regimes de verdade que as sustentam.

Neste apagamento, para nós, está a Pedra de Roseta da educação jesuíta. Seus contornos se evidenciarão melhor quando colocados em perspectiva mediante os fundamentos e as finalidades da educação protestante, do que trataremos adiante.

Retomando a arquitetura jesuíta, a força de sua presença na tradição do ensino do Direito no Brasil se pode medir pela peregrinação por décadas da Faculdade de Direito do Recife e por seu destino. Construído o prédio definitivo 1912, ou seja, 153 anos após a expulsão da Ordem Jesuíta do país, o prédio recifense reproduz os principais elementos arquitetônicos da Universidade de Coimbra. Silenciosamente e por diversos meios, a tradição jesuíta perdurou no ensino e na prática do Direito no Brasil.

Além da arquitetura, a presença jesuíta se revela na naturalidade com que os operadores do direito lidam com “doutrinas” e com a “dogmática”, bem como no uso habitual do figurino sacerdotal no cotidiano dos fóruns. Nada disto é lateral ou acessório. Tudo converge de modo decisivo na composição do estado da arte da teoria e da prática do Direito de ascendência jesuíta.

Assim, vimos como o surgimento do ensino superior no Brasil se deu à sobra do modelo da Universidade de Coimbra, este corolário dos rituais e métodos da educação jesuítica que, por sua vez, nasceram comprometidos com ideais de manutenção de regimes de poder. Tais ideais se revelam no exame do contexto do surgimento da Ordem Jesuíta e por sua história. Do que passamos a tratar agora.

O mundo em que surgem os jesuítas

Por mais de dois séculos, coube à Ordem Jesuíta elaborar e empreender a educação nas regiões sob o jugo da Santa Igreja Católica Apostólica Romana. (STOODI, 2014). Um tempo de

grande efervescência política e social na Europa, em que a Santa Igreja viu seu poderio ser ameaçado e abalado profundamente. De fato, o começo do século XVI lançou as bases para o pensamento e a organização social que teriam seu ápice no século XX.

No século XVI, as Grandes Navegações levaram à colonização do Novo Mundo, ligando definitivamente Europa, Américas e África, definindo os contornos do que hoje conhecemos como o “Ocidente”. A doutrina mercantilista ganhou fôlego e começou paulatinamente a substituir a agricultura feudal como matriz econômica ocidental. Deste novo arranjo econômico emergiu um novo ator social determinante, que mais tarde receberia o nome de “burguesia”.

Somando-se a isto, dois séculos de Santa Inquisição Católica, nos quais se promoveu o expurgo de judeus, de mouros, de novos católicos, a perseguição a filósofos e a tudo e todos que pudessem ser considerados heréticos, resultaram no desgaste da autoridade papal. Cristãos insatisfeitos com a perseguição, o abuso das indulgências (perdão que se compra) e das simonias (venda objetos sagrados), começavam a se atrever a buscar outras filiações religiosas. Todo um conjunto de revoluções estéticas e filosóficas competia para dar vazão ao chamado Humanismo Renascentista.

No campo político, desde o século XII havia começado a surgir as “monarquias nacionais”. Regimes monárquicos independentes do poder religioso, com alta concentração de poderes nas mãos dos reis, por isso mesmo chamados de “absolutistas”. Estes eram bancados pela emergente burguesia, que necessitava de novas estruturas de poder e de doutrinas religiosas nas quais seu reconhecimento social e enriquecimento material tivessem abrigo (STOODI, 2014).

Duas revoluções tecnológicas também conspiraram para a crise da autoridade papal na Europa do século XVI. A primeira delas é a revolução “guttemberguiana”, ou a invenção da imprensa. O primeiro livro traduzido e impresso em larga escala foi precisamente a Bíblia Sagrada, em um tempo em que só a tradução do hebreu para o latim estava autorizada pelo Santo Ofício a circular, apenas entre leitores não menos autorizados.

A segunda revolução decorre da primeira, a emergência de alfabetização dos povos, impulsionada e demandada pela multiplicação industrial dos livros. Estas duas novidades foram determinantes para o desabrochar em uma sociedade em que a alfabetização e a circulação de livros eram particularmente controladas nas áreas sob mando do catolicismo romano (STOODI, 2014).

Dois séculos antes, as profundas reconfigurações sociais, políticas e morais que ocorriam na Europa já produziam conhecimentos que colocavam em xeque o primado da Santa Igreja. No final do século XIV, o padre e teólogo inglês John Wycliffe publicou uma série de críticas severas às doutrinas católicas, particularmente em relação à usura, com que o clero vinha abusando do

instituto da indulgência e com a afirmação da ideia de que a salvação eterna poderia ser conquistada com a fé em Deus, e não nos dogmas da Igreja. A partir das ideias de Wycliffe, o também teólogo reformador Jan Hus defendeu publicamente a primazia das Sagradas Escrituras sobre a autoridade papal, atacando o dogma de que a palavra do Papa é a palavra de Deus (STOODI, 2014).

No começo do século XVI, o teólogo e monge agostiniano Martinho Lutero reuniu em 95 teses suas discordâncias a respeito da salvação e de outras práticas da Igreja Católica. Lançadas aos 31 de outubro de 1517, as teses foram fixadas na porta da capela de Wittemberg, atual Alemanha. Entre 1517 e 1521, Lutero participou de muitos debates teológicos e viu suas teses serem refutadas pelos doutos do Papa.

Um dos aspectos fundamentais das teses de Lutero era o imperativo de que o serviço à Deus não devia ser prestado no âmbito cerimonial-religioso, mas no mundo secular: na sociedade, no trabalho, na família. Aos 21 de janeiro de 1521, Lutero recebeu a carta de excomunhão. Inconformados, professores e estudantes de Wittemberg queimaram a carta papal em praça pública. Estava consolidado o cisma católico na Europa: a Reforma Protestante estava em curso (STOODI, 2014).

Dallabrida (2017), nos lembra que a herança de Martinho Lutero em defesa de que a leitura da Bíblia fosse feita pelos fiéis, em vez de exclusivamente mediada pelo clero, colaborou para desencadear uma grande onda de alfabetização nas áreas de influência do protestantismo. Em 1524, Lutero publicou o livreto “Aos Conselhos de todas as cidades da Alemanha para que se criem e mantenham escolas”, endereçando-o à administração pública de todos os burgos.

No manifesto, Lutero reclama a necessidade de haver escolas para que todas as crianças e jovens, não apenas para aquelas abastadas, sob o argumento de que a maior riqueza de uma cidade é possuir bons cidadãos, capazes de zelar pela ética e de viver bem em comunidade. Lutero defendia que os burgos concentrassem seus investimentos em educação, em maior escala que os investimentos em armas, muralhas ou diques. E não foram poucas as cidades alemãs que aderiram à popularização da educação. Contudo, por falta de cultura, muitos pais resistiam a mandar os filhos à escola, razão pela qual, em 1830, Lutero publicou “Sermão para que se mandem os filhos à escola”.

A influência das ideias protestantes, indo ao encontro do ideário Renascentista, abriu caminho para o surgimento de uma rede de instituições escolares, primeiro na Alemanha e depois na Europa protestante. Nestas redes, as crianças e os jovens eram iniciados na leitura, na escrita e na matemática. Eram ensinados ofícios também, por meio dos quais os cristãos procuravam servir à comunidade, cidade e Estado (DALLABRIDA, 2017). O chamado Ginásio Humanista é um desdobramento deste modelo escolar.

O humanismo impôs aos ginásios de seu tempo seu ideal de uma Antiguidade separada pela história. Para o homem da Idade Média, a Antiguidade jamais havia cessado [...]. Para o humanista, ao contrário, a Antiguidade foi uma era de perfeição seguida de um longo período de barbárie. Tratava-se menos de continuar a Antiguidade [como no caso dos medievais] do que de retomá-la pela restauração da língua e pela familiaridade com os autores [...]. O contato com os autores antigos não se vinculava a fins utilitários, nem mesmo no que concerne ao aprimoramento da língua, mas a algo verdadeiramente novo: à formação do espírito, já que ele permitia aos contemporâneos aproximarem-se dos grandes modelos antigos. Com a concepção humanista de Antiguidade, aparecia, tanto no ensino como na sociedade, a noção até então desconhecida de cultura geral, por muito tempo identificada como “humanidades” (ARIÈS, 2003, p. 9).

Como se vê, o cisma católico, não só por sua força, mas também, por seus fundamentos humanistas, colocou para a Santa Igreja a necessidade de reagir. O humanismo ameaçava o império da Igreja de diversas formas. Pela recuperação de autores clássicos por séculos proibidos por Roma, por uma forma de ler esses autores e interpretá-los livremente e, como a citação acima nos informa, ao acrescentar ao espírito o atributo de ser cultivável não só pela fé, mas pela razão e pela sensibilidade. Foi mediante o alastramento da Reforma Protestante e de sua educação humanista por largos territórios europeus e em face da multiplicação das colônias ultramarinas, que se ofereciam como repasto fértil para a fé, que nasceu a Ordem Jesuíta (DALLABRIDA, 2017).

A Ordem Jesuíta

Para contar resumidamente a trajetória dos Jesuítas, começemos pelos ensinamentos de Calógeras (1911), no ensaio “Os jesuítas e o ensino”. A Ordem Jesuíta foi criada em 1534, na Capela de Montmatre, em Paris, onde Inácio Loyola e seis companheiros lançaram as bases da Ordem. O propósito inicial desses padres e teólogos era o de converter muçulmanos na Terra Santa, o que eles não chegariam a fazer.

De saída, a Ordem Jesuíta não foi bem recebida pela burocracia da Cúria, que levou seis anos para aprová-la. Seu prestígio na Santa Igreja, entretanto, chegaria a ser imenso. Em 1535, a congregação já contava com 10 membros e havia sido designada pelo Papa para atuar em Veneza, em peleja contra os turcos. Naquele ano, o missionário Francisco Xavier fora o primeiro de uma legião de missionários a ser enviado para além-mar, para evangelizar no Oriente (CALÓGERAS, 1911).

O renome dos jesuítas de eruditos, rigorosos e vocacionados para o catecismo se estabeleceu rapidamente, razão pela qual a Cúria passou a destinar-lhes a recuperação de conventos em que a disciplina afrouxara. Tarefa que eles executaram com igual sucesso. Alguns membros foram indicados para lecionar na prestigiada Universidade Romana e a congregação passou a receber

encargos secretos de alta política do Vaticano, assim se aproximando do Papa. Ao cabo de seis anos, os jesuítas já eram responsáveis em larga medida pela educação superior submetida à Santa Igreja.

Na Europa, proliferavam-se os perversores dos princípios religiosos católicos. A partir das ideias de Lutero e João Calvino, surgiram na França, na Alemanha e na Inglaterra novos credos, que permitiam o casamento de sacerdotes, o uso da língua vulgar na liturgia - apenas o latim era admitido no catolicismo -, a reforma de conventos e a comunhão sob duas espécies.

Contra a onda de crescimento de convicções pela dissolução da unidade católica na Europa, o Papa Paulo III convocou o grande Concílio de Trento (1545-1563). Seu objetivo era repurificar o catolicismo, atualizando os dogmas e extinguindo os abusos. Para assegurar o sucesso desta delicada empreitada, o papado se assegurou de ter apoios fundamentais para o Santo Ofício, entre eles a Missão Jesuíta, fundamental para a educação (CALÓGERAS, 1911).

O Concílio de Trento resultou em uma vigorosa reafirmação das doutrinas e rituais tradicionais católicos, razão pela qual ele foi considerado o começo da Contrarreforma. Para alguns pesquisadores, ele representou o momento em que a Santa Igreja colocou para si própria o desafio da busca pela evangelização universal.

Para o nosso interesse nessa investigação, convém destacar que o Concílio resultou eminentemente conservador: um esforço coordenado para manter um poder em dissolução na sociedade, a saber, a supremacia papal sobre a fé cristã e sua influência sobre o poder político. Toda essa problemática está na raiz da filosofia jesuíta, de que passamos a tratar a seguir (CALÓGERAS, 1911).

O tomismo jesuíta

Para fundar suas propostas, tanto no contexto do Concílio de Trento quanto na elaboração, anos depois, do *Ratio Studiorum* - de que trataremos no próximo tópico - os jesuítas buscaram na filosofia escolástica de São Tomás de Aquino, do século XII, os princípios que regeriam seus métodos de ensino. A partir do Concílio de Trento e muito por conta influência dos jesuítas, o “tomismo” passou a ser considerado em alta conta no pensamento católico (CALÓGERAS, 1911).

A escolha pelo tomismo não foi propriamente autônoma. Tinha no horizonte das intenções uma convergência com as bases filosóficas do humanismo da Reforma Protestante. Em suas teses, São Tomás de Aquino buscou harmonizar a relação entre a filosofia - pensamento racional - e o catolicismo - a profissão da fé. Para tanto, ele substituiu a matriz platônica, sobre a qual a teologia cristã tradicional

se assentava, pelo pensamento aristotélico, que, por sua vez, também embasava o humanismo protestante - seja por suas bases, seja pela liberdade filosófica para ler todas as tradições.

A matriz aristotélica comum entre o humanismo protestante e a escolástica jesuíta remonta aos primeiros sintomas do cisma católico. No século XIII, traduções de Aristóteles recuperadas do árabe serviram como gasolina para inflamar um pensamento racionalista que ameaçava a supremacia do Santo Ofício - introduzindo o que viria a se tornar a Reforma Protestante, três séculos depois. Tomás de Aquino, com suas teses, em defesa da Santa Igreja, buscou demonstrar filosoficamente que o pensamento aristotélico, em particular, e o racional, em geral, são perfeitamente compatíveis com os dogmas cristãos.

Segundo o tomismo, a alma é a forma essencial do corpo, que lhe dá a vida e a ele subsiste, o que faz do homem um ser naturalmente inclinado à Deus. Se o homem é racional, ele recebeu esta dádiva de Deus. Do mesmo modo, a inteligência humana, sendo um dom do divino, deve ser praticada com esmero e bons fins. Para Tomás de Aquino, o homem não só pode, como deve pensar por si próprio, buscando sozinho no mundo, sem recorrer a Deus, mas sem renunciar aos dogmas católicos, as verdades da existência (CALÓGERAS, 1911).

No limite, é a fé que qualifica a razão, motivo pelo qual a última não pode conhecer tudo o que há para ser conhecido. Parcial por submissão ao mistério divino, o conhecimento filosófico depende da teologia para alcançar todas as coisas. Assim, o tomismo, ao harmonizar pensamento e fé, operava para deixar persistir a hierarquia em os dogmas católicos estão acima do pensamento (CALÓGERAS, 1911).

Os jesuítas, por seu turno, não foram apenas utilizadores do tomismo, eles também o desenvolveram: por suas qualidades, o tomismo jesuíta foi considerado a Segunda Escolástica. De acordo com Storck (2010), a Segunda Escolástica foi desenvolvida pelos jesuítas a partir de 1500. Ela se caracterizou pelo empenho na reformulação da noção cristã de ser humano. Frente às profundas mudanças sociais e políticas em curso no século XVI, o catolicismo se viu obrigado a repensar diversos princípios e práticas, inclusive suas bases éticas a respeito da convivência social.

Para Storck, “[...] um dos traços mais característicos desse movimento é a criação de um modelo de direito natural no qual o Direito e o Estado são concebidos como fundados na concepção teocêntrica cristã da qual é derivada a autoridade do rei, bem como diversas obrigações éticas e jurídicas.” (2010, p. 26). Desta noção de Direito decorrem diversas obrigações éticas e jurídicas. Em nome delas, na Igreja se travaram calorosos debates a respeito da ética protestante, tais como a

discussão sobre a usura, o valor de troca, o preço justo, bem como acerca da ocupação do Novo Mundo e do estatuto de seus habitantes.

Com relação ao estatuto dos habitantes do Novo Mundo, em todas as colônias se travaram debates sobre se os povos originários possuíam alma ou não, isto é, se poderiam ser catequizados ou se deveriam ser escravizados. Em defesa do humanismo jesuíta, Stock lembra a argumentação feita pelo Padre Bartolomeu de las Casas, de que os indígenas não deveriam ser escravizados, pois eram seres livres, dignos e capazes de integrar uma sociedade católica (STORCK, 2010).

O escritor Jorge Luis Borges coloca sob perspectiva o altruísmo de Bartolomeu de las Casas:

Em 1517, o padre Bartolomé de las Casas sentiu muita pena dos índios que se consumiam nos penosos infernos das minas de ouro nas Antilhas e propôs ao Imperador Carlos V a importação de negros para que se consumissem nos penosos infernos das minas de ouro das Antilhas. (BORGES, 1998, p, 21)

No trecho literário acima, entrevemos como os processos educacionais dos jesuítas para as colônias ultramarinas estavam em perfeita harmonia com as políticas de estado, como a escravidão. Quanto aos indígenas, em diversas colônias de Portugal e Espanha lhes fora dada a chance de aderir ao credo católico e servir à Coroa, salvando assim suas almas. Do contrário, eram mortos ou escravizados como infiéis. E nisto as colônias das nações protestantes não se diferenciaram a princípio.

No Brasil, os jesuítas desembarcaram com o primeiro governador geral Tomé de Souza, em 1549. Cinco anos mais tarde, em Roma, em 1554, a Ordem Jesuíta apresentou seu primeiro plano de educação elaborado para fazer frente à Reforma Protestante. E no ano seguinte foram aprovadas as novas Constituições, que deram à Companhia de Jesus suas finalidades definitivas de congregação católica educadora e antirreformista (CALÓGERAS, 1911). Após este breve percurso sobre os fundamentos filosóficos da educação jesuítas, passemos a uma breve apresentação de seu método, o *Ratio Studiorum*.

Ratio Studiorum

No último ano do século XVI, a luta contra a Reforma Protestante era intensa e se sofisticava no campo das ideias. Além disto, o número de escolas e universidades sob a orientação jesuíta em Europa e além-mar tornou urgente a sistematização da educação jesuíta. Para atacar a questão, no ano de 1581, a Companhia de Jesus nomeou uma banca de notáveis para codificar os princípios e práticas da educação católica (FARRELL, 1970).

O primeiro resultado foi entregue cinco anos depois, na forma de um documento considerado como um esboço das normas para a condução de aulas, para a repetição de lições, além de reunir as

regras para a formação dos mestres e propor currículos. Foram disciplinados até mesmo o horário das aulas e eventuais prêmios a serem aferidos por desempenho e férias. O processo de revisão deste documento foi assumido pessoalmente pelo quinto da Companhia de Jesus, em trabalho que consumiu outros quatro anos. Da intensa e atenta discussão revisional resultou na versão definitiva do *Ratio Studiorum*, publicada em 1599.

O *Ratio* determinou que a instrução básica jesuíta se debruçaria sobre três áreas curriculares. A linguagem clássica, examinada sob a ótica de cinco disciplinas: três classes de Gramática Latina e Grega, uma classe de Humanidades, voltada para a poesia, e uma classe de Retórica. Por seu turno, a formação intermediária consistia em um curso de Humanidades com três anos de estudos de Filosofia. A alta formação, reservada apenas aos futuros sacerdotes, consistia em um curso de quatro anos de Teologia (FARRELL, 1970).

No arranjo acima, destaca-se, ao nosso ver, o nível intermediário. É para fazer frente nominalmente à Reforma Protestante que o nível se chama “Humanidades”. Do mesmo modo, ao nomear a Filosofia, o método busca um *approach* humanístico. Entretanto e como já vimos, quando os jesuítas nomeiam a Filosofia, estão a dizer dos filósofos e de certo lugar para a Filosofia autorizados pelo Santo Ofício. Na progressão dos níveis, a Teologia está acima da Filosofia e continua exclusiva para os representantes da Igreja. Conforme a nomenclatura do *Ratio*, os programas se dividiam em *Studia Inferiora* e *Studia Superiora*.

O *Ratio Studiorum* dividiu o funcionamento institucional da educação em quatro áreas: administração escolar, currículo, método de ensino e disciplina. As regras de administração escolar fixaram as funções e relacionamentos entre serviços e autoridades, como o provincial, o reitor e os prefeitos de estudos. O currículo, vimos no parágrafo acima. Quanto aos métodos, eles foram divididos em "condução de lições e exercícios na sala de aula", bem como as "normas de conduta, regularidade e boa ordem", voltados para o alunado. A disciplina, embora rígida, não abarcava os castigos físicos, bastantes comuns à época (FARRELL, 1970).

Por uma questão de espaço, nos absteremos de listar as 30 regras do *Ratio* e seus 461 artigos e diretivas. Anotemos brevemente que: a Seção I implica os administradores superiores das instituições educacionais, tais como o provincial, o reitor e o prefeito de estudos; a Seção II disciplina as responsabilidades e os métodos de ensino das faculdades de Teologia; a Seção III fixa as normas e os conteúdos das faculdades de Artes, isto é, de Filosofia; a Seção IV disciplina as cinco classes do curso de Humanidades e a Seção V lista outras regras.

Efetivamente, o conjunto das regras do *Ratio Studiorum* se integram para compor uma formação de aspiração clássica, com a formação moral ancorada em virtudes evangélicas. Os bons costumes e os hábitos saudáveis dos bons cristãos foram prescritos detalhadamente. Por meio do ordenamento objetivo do processo educativo, o *Ratio* propôs o alinhamento entre a mente e o coração de educadores e alunos, em torno de elementos de um catolicismo conservador, arquitetado para fazer frente ao movimento reformista (FARRELL, 1970).

O *Ratio Studiorum* e cursos de Direito no Brasil

O *Ratio Studiorum* dominou as práticas pedagógicas nos primeiros séculos da educação no Brasil. Conforme Vechia e Lorenz (2002), cinco anos após a formação da Companhia de Jesus, em Paris, os primeiros jesuítas chegaram à Portugal. No Brasil, os primeiros seis jesuítas desembarcaram em terras baianas no ano 1549, onde logo trataram de criar a Província Brasileira da Companhia de Jesus.

Quinze dias após o desembarque, a primeira escola foi aberta. Em 1564, o colégio adotou o currículo humanista do colégio jesuíta de Évora. O propósito da instituição era o de preparar os filhos da aristocracia para ingressar nos estudos superiores em Portugal (VECHIA; LORENZ, 2012).

Aos cinquenta anos seguintes, finalizados com a implantação do *Ratio Studiorum* em todas as escolas e universidades jesuítas, havia 28 escolas na colônia brasileira. Instaladas em centros como o Rio de Janeiro, Olinda, Recife, Porto Seguro, Ilhéus e São Vicente São Paulo de Piratininga, as escolas mobilizavam 190 mestres jesuítas. No final do século XVII, 358 mestres religiosos atuavam no país.

A expansão do domínio jesuíta nas áreas sob a influência da Igreja prosseguiu até o ano de 1759, quando Marquês de Pombal, influenciado pelas ideias iluministas, determinou a expulsão dos jesuítas de Portugal e suas colônias. A expulsão da Companhia de Jesus, contudo, não foi suficiente para cessar sua influência sobre a educação.

Na colônia brasileira, nenhuma reforma educacional significativa foi empreendida para apagar as marcas jesuítas da incipiente rede escolar. Registrou-se tão somente uma interrupção brusca na oferta dos serviços, decorrente do confisco dos bens da Ordem Jesuíta: muitas escolas cessaram de funcionar temporariamente. Neste sentido, a medida encabeçada por Marquês do Pombal, menos que uma requalificação da educação para atender aos imperativos da época, significou um episódio desastroso (VECHIA; LORENZ, 2012).

Quanto aos cursos de Direito na colônia brasileira Holanda (2008), nos ajuda a pensar a persistência da presença do ensino jesuítico. De acordo com a autora, dos processos de revolução cultural que assistiam à Europa no começo do século XVIII, principalmente o humanismo de origem renascentista, base para a economia liberal e para os estados-nação, pouco influenciou além-mar. Os cursos de Direito brasileiros herdaram desta tradição, fundamentalmente, a retórica e o modelo bacharelesco. Passaram ao largo do país a força da renovação do pensamento.

Mesmo com a chegada da Família Real ao país, em 1808, o que provocou mudanças profundas na configuração das relações de poder e a abertura de instituições, como a imprensa e a Biblioteca Nacional, o modelo educacional pouco foi modernizado. Os cursos autorizados para atender à formação de quadros para a administração pública tinham o signo jesuíta. (HOLANDA, 2008)

Além disso, por décadas após o surgimento dos primeiros cursos, a educação superior no Brasil operou por meio de iniciativas isoladas, que não compunham um sistema nacional de produção científica, nem tinham por objetivo atender à toda a população. Neste quadro, os primeiros cursos de Direito nasceram sob vigilância e censura.

Acreditava-se que, sem controle, eles poderiam engendrar pensadores capazes de ameaçar o Império infante. Esta preocupação levou a grandes debates sobre o currículo e a disciplina dos cursos, e sem dúvida forcejou para acentuar as características do legado jesuíta - que, como já sabemos, é conservador do poder que lhe assiste (HOLANDA, 2008).

Os cursos de Direito de São Paulo e Recife foram estruturados com o currículo que segue:

Primeiro ano: 1ª cadeira) direito natural, público, análise da constituição do Império, direito das gentes e diplomacia.

Segundo ano: 1ª cadeira) continuação das matérias do ano antecedente; 2ª cadeira) direito público eclesiástico.

Terceiro ano: 1ª cadeira) direito pátrio civil; 2ª cadeira) direito pátrio criminal com a teoria do processo criminal.

Quarto ano: 1ª cadeira) continuação do direito pátrio civil; 2ª cadeira) direito mercantil e marítimo.

Quinto ano: 1ª cadeira) economia política; 2ª cadeira) teoria e prática do processo adotado pelas leis do Império (VENÂNCIO FILHO, 1978-1979, p. 16).

O currículo acima, herdado dos “Estatutos” de Visconde de Cachoeira, oferecia a cadeira de Direito Eclesiástico, em tempos em que os impérios já não estavam submetidos à Igreja e décadas após a expulsão dos jesuítas. A resiliência desta disciplina, menos que um sintoma do poder da Santa Igreja, se explica pela utilidade do direito natural para a educação disciplinar do cidadão. Sem que tivesse que garantir a Igreja, ela funcionava, sem dúvida, para garantir o poder imperial (VENÂNCIO FILHO, 1978-1979).

A precariedade institucional brasileira também se refletiu na condução dos primeiros cursos de Direito. Com uma sociedade altamente hierarquizada, uma ordem econômica basicamente extrativista, a ocupação territorial heterogênea e uma organização institucional a dar os primeiros passos, era natural que tais dificuldades se refletissem também no campo da educação.

As grandes dificuldades para se formar quadros docentes sólidos e um sistema social baseado em privilégios resultaram em uma academia com acesso praticamente restrito às classes sociais abastadas. Neste sentido, em 1831, o governo imperial anotou que o Curso Jurídico de São Paulo vinha pecando por incúria de alguns mestres, os quais promoviam discípulos ausentes dos cursos, com aprovações imerecidas.

Não só os alunos, mas também alguns mestres se ausentavam dos compromissos cotidianos. Neste quadro de omissões generalizadas, os exames não seriam os mais cuidadosos. A este respeito, Venâncio Filho acrescenta não sem ironia; “[...] se esse era o panorama na primeira década do ensino jurídico, é de se supor que em etapas posteriores tenhamos transcendido dessa situação precária e rudimentar, para um ensino de alto padrão [...]” (1978-1979, p. 20).

Ainda conforme Venâncio Filho, coube a Rui Barbosa propor a inclusão da disciplina de Sociologia no currículo dos cursos de Direito, particularmente importante em um país multiculturalista e miscigenado como Brasil. Em defesa deste ponto de vista, o jurista travou calorosos debates políticos e intelectuais na academia e na imprensa.

Foi de Rui Barbosa, igualmente, outra das primeiras contestações à natureza dogmática e positiva da formação, isto é, ao caráter escolástico do ensino jesuíta nos cursos de Direito brasileiros. Para ele, a boa formação do advogado, para além do domínio dos fundamentos filosóficos, dos institutos e da boa retórica, depende fundamentalmente de uma compreensão sensível das circunstâncias sociais.

Bento e Sanches (2009) recordam as duas principais reformas do ensino do Direito no Brasil Imperial. A primeira remonta a 1854, ano em que Decreto nº 1.386 foi publicado. Ele determinou a inclusão no currículo dos cursos das disciplinas de Direito Administrativo, Direito Romano, Direito Marítimo e Hermenêutica Jurídica. Trata-se da mesma medida que transferiu o curso de Olinda para o Recife e rebatizou as instituições de “Academia de Direito” para “Faculdade de Direito”.

A Segunda principal reforma, não em importância, mas na linha do tempo, remonta ao ano de 1879. Batizada como reforma do “ensino livre”, a medida autorizou a instalação de outras faculdades no país. E é destacável para o nosso interesse que estas primeiras instituições de ensino

superior também tenham se caracterizado pela liberdade de frequência dos alunos e pela ausência de exames parciais.

Em 1888, com a Proclamação da República, novas reformas do ensino jurídico no Brasil foram promulgadas. Por militância de Benjamin Constant e influência do pensamento positivista, a cadeira de Direito Eclesiástico finalmente foi extinta. A esta foram incorporadas as disciplinas de História do Direito e de Filosofia. E, com a mesma forma institucional das Faculdades de Direito, surgiram os primeiros cursos de Ciências Sociais. De acordo com Bento e Sanches:

Destaca-se nesta época a Reforma Benjamin Constant, Decreto n. 1.232-H, de 2 de janeiro de 1891, que aprova o Regulamento das instituições de ensino jurídico. Buscando adequá-lo à natureza federativa da Constituição de 1891 e ao espírito de descentralização política, consolidou a ideia de descentralização educacional com o ensino livre, possibilitando a expansão do ensino jurídico superior em ensino oficial federal e estadual e ensino livre [ou particular]. Seria possível a criação de Faculdades de Direito livres por particulares ou oficiais pelos Estados desde que tivessem suas matrículas e exames idênticos aos das federais, estando sujeitas à inspeção do Conselho de Instrução Superior. Com isso, houve um aumento dos cursos jurídicos gerando maior possibilidade de acesso aos alunos a procura de ascensão social e colocando um fim no dualismo exercido entre São Paulo e Recife. Segundo Horácio Wanderlei Rodrigues, esse fato dá início ao pluralismo de cursos jurídicos no Brasil. (2009, p. 6194)

Assim, temos que as duas principais mudanças na organização dos cursos de Direito durante a República Velha (1889-1930) versaram sobre o currículo e sobre a regulação da propositura de novos cursos pela iniciativa privada. Nenhuma delas pretendeu reformar a metodologia do ensino, seja para filtrar a herança do modelo jesuíta, seja para assumir compromissos nomeados com o humanismo ou com o positivismo científico.

O efeito das reformas promovidas nos cursos durante a República Velha foi a criação de um “federalismo educacional” que ensejou condições para o surgimento livre de novas faculdades de Direito. As primeiras foram a Faculdade da Bahia (1891), a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais (1891) e a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (1891). Mais tarde, seriam criadas ainda as faculdades de Direito do Pará (1902), do Ceará (1903) e do Amazonas (1912) (VENÂNCIO FILHO, 1978-1979). Uma pequena rede de faculdades de Direito instituídas sob a sombra do *Ratio Studiorum*.

Até o final da República Velha, prevaleceu na educação brasileira para o Direito a valorização do modo de ler do leitor-copista e da expressão do resultado desta leitura em boa retórica. Uma educação segura para a formação de cidadãos dóceis às instituições, mas efetivada em detrimento dos avanços do livre pensamento, da ética e da filosofia do Direito (BENTO; SANCHES, 2009). Do Brasil Imperial e da República Velha, nossos cursos de Direito, em especial, e os superiores, em

geral, herdaram o código genético da educação jesuíta, sendo que até o século XIX, o pensamento jesuítico exerceu clara influência nos cursos de Direito brasileiros.

Considerações Finais

Para introduzir nossas considerações finais, destacamos um trecho do início do romance “Quarup”, de autoria de Antonio Callado (1984). A história se passa no Brasil dos idos de 1950 e 1960 e nos leva aos bastidores da alta burocracia, ao universo clerical e às comunidades dos indígenas xinguanas e de pescadores do litoral pernambucano. No referido trecho, o jovem padre Fernando e a pesquisadora inglesa Winifred conversam.

Veja bem - continuou Nando concentrado - é só no Brasil que ainda existem, tão perto das grandes cidades, homens mais em contato com Deus do que com a História, isto é, com o mundo da razão e do tempo. Entre eles a aventura do homem na terra poderia começar de novo. Quanto às missões, as ruínas dos Sete Povos, elas são os restos de uma experiência maior do que qualquer outra das utopias abstratas já escritas. Ali os jesuítas tentaram recomeçar o mundo com os índios guaranis.

- O que eles fizeram? - disse Winifred.

- Uma república cristã e comunista que durou século e meio, minha senhora. Incrível a displicência dos historiadores diante da maior experiência social que se fez sem dúvida na América e que possivelmente foi a maior do mundo desde o Império Romano - continuou Nando.

- Realmente eu nunca tinha ouvido...

- Como ouvir, minha senhora, se ninguém diz nada? (CALLADO, 1984, p. 22).

Padre Nando é idealista e nutre o sonho de reconstruir no Xingu a aventura das Sete Missões gaúchas - nome dado a um conjunto de aldeamentos indígenas fundados no século XVII por jesuítas espanhóis, na região em que hoje se encontra o estado do Rio Grande do Sul. O desejo do padre será sincero, pois seu discurso repisa cuidadosamente os princípios do tomismo jesuíta.

Padre Nando argumenta que os indígenas são “homens mais em contato com Deus do que com a História”, de modo que coloca a fé não só acima, mas também antes da ciência, tal qual no pensamento São Tomás de Aquino. A partir deste arranjo epistemológico, Nando recupera o direito natural em favor do Santo Ofício e por isso não discute a legitimidade da cristianização dos indígenas.

Tomando-a por um destino unívoco, ele aspira à formação de um estado teocêntrico medieval, a “república cristã”. Uma sociedade “comunista”, no sentido de que os jesuítas, assim como os franciscanos, viviam sob o voto de pobreza. O trecho expressa também o efeito da naturalização do imaginário colonizador no catequista. Os Guarani, como vimos no início desta discussão, tinham consciência da própria identidade e cosmogonia há talvez quatro mil anos.

Para Nando, por credo, ofício e missão, os indígenas representam uma massa autóctone, a serviço do sonho da reconstrução de um catolicismo medieval no coração do Brasil da metade do século XX. Notadamente, o conservadorismo dos propósitos de Padre Nando tem raízes e finalidades originadas no Concílio de Trento (1563) e na catequese escolástica disciplinada pelo *Ratio Studiorum* (1599).

A verossimilhança deste personagem ficcional no Brasil de 1960 é sintomática do que pretendemos afirmar: a presença da educação jesuíta na educação superior do país, vista a partir da história das primeiras Faculdades de Direito. Dado fundamental para a consideração do *Ratio Studiorum*, o documento tinha por meta uma cultura intelectual que, do Humanismo Renascentista, admitia basicamente a eloquência latina.

Essa presença, com o passar do tempo foi se dissipando, em consequência de modificações no sistema de ensino da educação superior brasileira, especialmente aquelas ocorridas a partir da década de 1930. Entretanto, conhecer a dimensão histórica desta questão pode servir de base para a compreensão da educação brasileira para o Direito, pois possibilita a identificação de sincronias e especificidades em relação aos cursos de Direito atuais, considerando ainda que, “possuir um conhecimento histórico não implica ter uma ação mais eficaz, mas estimula uma atitude crítica e reflexiva” (NÓVOA, apud CAMBI, 1999, p. 13).

A partir de uma herança da primeira fase da Escolástica, do século XII, o *Ratio Studiorum* baseou-se na crença de que o homem capaz de alta eloquência possuía também caráter e inteligência superiores. Já para a educação reformista, a formação do caráter do alunado se expressava no campo das ideias. Examinemos como uma e outra pedagogia alcançavam Cícero.

Segundo Rüegg (1992), a respeito dos reformistas e dos renascentistas, “[...] quase todos os humanistas destacados fizeram recomendações para a reforma da educação, em parte conforme as ideias de Cícero, Quintilian, Plutarco e Basilius” (p.451). Com relação ao *Ratio Studiorum*, suas regras tinham por intento que professores e alunos chegassem a se comunicar no melhor estilo latino, ou seja, aquele “[...] que imitava [o grande orador classicista] Cícero com a maior perfeição possível - usava suas frases na forma como ele usou e com o mesmo ritmo.” (DONOHUE, 1963, p.120).

No primeiro excerto, a respeito dos reformistas, encontramos a educação e sua reforma em questão e a sugestão de um proveito parcial das “ideias de Cícero” e outros. No excerto jesuíta, “a retórica de Cícero” é considerada como um modelo formal: abandona-se a força das ideias em busca da forma ideal.

Para os jesuítas, o humanismo do processo educativo se restringiu basicamente à formação para a *sapientia* da eloquência, para a formação do orador bem-informado e capaz de persuadir o próximo por meio de uma linguagem ágil e elegante. Tal educação cumpria um papel especialmente político.

Por um lado, a retórica integrava o currículo do Humanismo Renascentista, o que proporcionou ao *Ratio Studiorum* exercer um antagonismo direto, material, com a educação promovida pelos reformistas, além de também falar em nome do espírito de seu tempo. Por outro lado, a consagração do formalismo retórico funcionava para guardar uma distância segura de qualquer evolução criativa que pudesse ameaçar a não menos rígida organização monárquica e papal.

De fato, o *Ratio Studiorum* é um método de ensino orientado por finalidades políticas, não pedagógicas. Uma força maior e dominante, que assegurou ao método jesuíta vasta presença e larga sobrevivência na Europa e no Novo Mundo. Porém, ao custo do apagamento do espírito crítico de mestres e alunos, do apagamento do antropocentrismo e do livre pensamento, sob o edifício da autoridade e suas diversas formas históricas.

São efeitos destes apagamentos no código genético da educação superior brasileira: o que vimos acerca da profunda letargia com que a educação superior foi implantada no Brasil; a respeito do funcionamento fraudulento dos primeiros cursos do país; sobre a permanência da disciplina de Direito Eclesiástico no currículo dos cursos de Direito por séculos; e com relação à natureza superficial das reformas empreendidas nos cursos durante o Império e a República Velha.

Há uma historicidade em toda tradição. Ao colocarmos em perspectiva a historicidade da tradição que assiste aos cursos de Direito no país, aprendemos que ela não se confunde com vanguardas de pensamento ou inovações institucionais passados ou atuais. Isto deve nos preocupar filosoficamente e nos mobilizar socialmente na busca por alternativas pedagógicas e políticas, de modo que, o ensino do Direito no Brasil sempre se desenvolva e prevaleça sob o espírito crítico, ético e livre, sem o qual estará comprometido o seu próprio dinamismo que, por sua natureza, visa primordialmente a busca ininterrupta do bem-estar de toda a sociedade.

Referências

ARIÈS, Phillipe. Préface. In: GARIN, Eugenio. **L'éducation de l'homme moderne**. Paris: Fayard, 2003.

BENTO, Flávio; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini. A história do ensino do direito no Brasil e os avanços da portaria 1886 de 1994. In: XVIII Congresso Nacional CONPEDI, 2009, São Paulo. **Anais...** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. v. 1, p. 6186- 6211. Disponível em:

- http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2408.pdf. Acesso dia: 13 maio 2014.
- BORGES, Jorge Luis. O espantoso redentor Lazarus Morell. In: **História universal da infância**. São Paulo: Globo, 1998.
- CALLADO, Antonio. **Quarup**. 12 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.
- CALÓGERAS, João Pandiá. **Os jesuítas e o ensino**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1911.
- CAMBI, Franco. **História da Pedagogia**. São Paulo: Unesp, 1999.
- DALLABRIDA, Norberto. Luteranismo e escolarização: entrevista com João Klug. **Cadernos de História da Educação**, v. 16, n. 3, p.601-607, set.-dez. 2017. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/che/article/view/40888/21614>. Acesso em: 23 ago. 2019.
- DONOHUE, John W. **Jesuit education: An essay on the foundations of its idea**. New York: Fordham University Press, 1963. Disponível em: [https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=uc1.\\$b114041;view=1up;seq=7](https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=uc1.$b114041;view=1up;seq=7). Acesso em: 23 ago. 2019.
- FARRELL, Allan P., S. J. (trad.). **The Jesuit Ratio Studiorum of 1599**. Conference of Major Superiors of Jesuits. Washington, 1970. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/15230515/RatioStudiorum>. Acesso em: 23 ago. 2019.
- GUERRAS do Brasil. Direção: Fernando Bolognesi, 2019. 22:44 min. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VeMISgnVDZ4> HYPERLINK. Acesso em: 23 ago. 2019.
- HOLANDA, Ana Paula Araújo de. A Escola do Recife e seu papel na construção do ensino jurídico brasileiro: uma ruptura de paradigma. In: CERQUEIRA, Daniel Torres de. (Org.). **180 anos do ensino jurídico no Brasil**. Campinas: Millennium, 2008.
- MORAES, Geraldo Dutra de. **A igreja e o colégio dos jesuítas de São Paulo**. São Paulo: Prefeitura do Município, 1979.
- ORSO, Paulino José. O surgimento da universidade e o projeto burguês de educação no Brasil. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas: Unicamp, v. 11, p. 1-15, 2003. Disponível em: <https://www.fe.unicamp.br/lancamentos/4680>. Acesso em: 21 ago. 2019.
- PÊCHEUX, Michel. Ler o arquivo hoje. In: Orlandi, Eni. (Org.). **Gestos de leitura da história no discurso**. Campinas, SP: Unicamp, 2014.
- RÜEGG, Walter. Prologue: the rise of humanism. In: Hilde de Ridder-Symoens (Ed). **A history of the university in Europe**. Universities in the Middle Ages. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.
- SILVA, Elza Maria Tavares. Ensino e direito no Brasil: perspectivas gerais. **Psicologia Escolar e Educacional**. Campinas, v. 4, n. 1, p. 307-312, 2000. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-85572000000100008>. Acesso em: 23 ago. 2019.
- STORCK, Alfredo. O ser humano repensado pela escolástica. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**. nº 342, ano X, 2010. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao342.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2019.
- STOODI. **Reforma protestante: definições e fatores**. 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=53dofGGKW5w>. Acesso em: 25 ago. 2019.
- TAVAGLIAVINI, João Virgílio; GENTIL, Plínio. A busca pela impressão digital dos cursos de direito no Brasil: de Coimbra a Olinda (Recife) e São Paulo. **Revista Educação e Fronteiras On-**

Line. v. 8, n. 23 p.138-163, maio/ago, 2018. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/educacao/article/download/9447/4977>. Acesso em: 23 ago. 2019.

VECHIA, Ariclê; LORENZ, Karl. O Colégio da Bahia e o ensino superior: a formação da elite na america portuguesa, 1572 a 1759. *In: DÍAZ, J. M. H. (org.) **Formación de elites y educación superior em Iberoamérica*** (SS. XVI-XXI). Salamanca: Herger Ediciones Antema, 2012.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. Análise histórica do ensino jurídico no Brasil. *In: **Encontros da UnB: ensino jurídico***. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1978-1979, p. 15.



Os direitos de licenciamento utilizados pela revista Educação em Foco é a licença *Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International* (CC BY-NC-SA 4.0)

Recebido em: 22/10/2019
Aprovado em: 12/06/2020